



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



FLS. N.º 1

REG. 4852

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 407 DE 2000

Dispõe sobre a revogação dos Artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 3.724, de 14 de março de 1983.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

decreta:

Artigo 1.º - Ficam revogados os Artigos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 3.724, de 14 de março de 1983.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Aos três artigos iniciais da lei de mais de 15 anos atrás que se pretende revogar prevêem que quando de todos os atos extrajudiciais seja cobrada uma contribuição para a Associação Paulista de Magistrados, cujo valor será igual a 1% (um por cento) dos emolumentos devidos ao escrivão por tais atos. Essa situação, refletimos, provoca um benefício inusitado: abre-se um precedente que privilegia de modo exagerado uma entidade civil, a dos magistrados, uma vez que esta é diretamente beneficiária da contribuição compulsória paga pela comunidade. Nada contra os magistrados, que merecem todo o nosso respeito, mas pretendemos, aqui, apenas corrigir uma distorção.

Devemos considerar que a Lei não pode impor ao particular o ônus de beneficiar entidade civil, já que cabe ao Estado o dever de prestar assistência às entidades de cunho eminentemente social. Esse ônus, portanto, não deve ser transferido ao particular.

A Associação Paulista de Magistrados, entidade civil, mantém atividades elogiosas e extremamente úteis, como a organização de cursos na área de Direito. Esses cursos e as demais atividades, porém, mesmo sendo louváveis, não traduzem, por si só, uma finalidade assistencial a exemplo de outras entidades que vivem do seu assistencialismo, sempre enfrentando cruéis dificuldades. Poderiam ser citadas, por exemplo, as associações que cuidam de pacientes com moléstias graves, de crianças abandonadas, de idosos carentes.

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

SERVIÇO  
PROTOCOLO

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

ENTREGUE A MESA  
27 JUN 13 10 30  
0688688

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>CIMCO</u> , sessões
<u>28</u>	<u>1 Junho, 2000</u>
Vandenei Maciel - Presidente	



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

Entendemos que, a exemplo de outras associações de classe, deverá ter uma receita formada a partir de mensalidades pagas pelos próprios associados. Os cofres da entidade podem ser eventualmente reforçados por meio de promoções específicas, além de doações. Também existe a possibilidade de obtenção de verbas provenientes do Estado, no caso de entidade reconhecida como sendo de Utilidade Pública.

Portanto, com toda a simpatia que merece a classe dos dignos magistrados, com toda a consideração que temos pelo Poder Judiciário, acreditamos que nosso Estado chegou ao momento de corrigir um antigo erro.

Por estes motivos expostos, peço aos meus nobres Pares todo o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

**LEGISLAÇÃO CITADA:**  
**LEI n.º 3.724, DE 14 DE MARÇO DE 1983**

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém

1 assinatura

SSC. 2816100

Conferente

**Institui contribuição para a Associação Paulista de Magistrados e dá providências correlatas.**

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Em todos os atos extrajudiciais, excetuados os previstos no § 1.º do artigo 1.º da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, será cobrada uma contribuição à Associação Paulista de Magistrados, cujo valor será igual a 1% (um por cento) dos emolumentos devidos ao Escrivão.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-3-

Parágrafo único – A contribuição de que trata este artigo será destinada a finalidades assistenciais da Associação Paulista de Magistrados, sob o sistema de fiscalização previsto na Constituição do Estado (Título II, Capítulo III, Seção IV).

Artigo 2.º - A contribuição será paga diretamente ao Escrivão e por ele recolhida, em 5 (cinco) dias, em nome da beneficiária, em estabelecimento bancário oficial da localidade ou, em sua falta, na sede da Comarca.

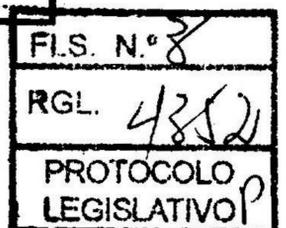
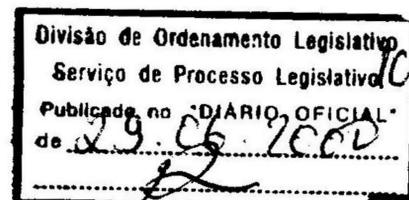
Artigo 3.º - Os valores devidos em virtude desta Lei constarão das Tabelas aprovadas por decreto do Poder Executivo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 203, de 25 de março de 1970.

Artigo 4.º - Estendem-se, nas mesmas bases e condições, aos serventuários das Serventias Não-Oficializadas da Justiça do Estado e aos respectivos servidores, os benefícios da Lei Complementar n.º 269, de 3 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o cômputo, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime previdenciário federal.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Marin – Governador do Estado.

TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ A OPINIÃO PÚBLICA.



VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 100ª a 104ª Sessões Ordinárias (de 30/06 a 04/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 04/08/00.

lla